



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 107/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração deste Tribunal na Sessão de 18/03/2020, ao julgamento Processo Administrativo nº SEI 0000945-59.2020.4.05.7000, resolve:

I – Reconhecer o direito da Excelentíssima Senhora Juíza Federal **DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS**, da Seção Judiciária do Estado do Ceará, à aposentadoria por invalidez anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes ao valor do subsídio mensal do cargo de Juiz Federal, por ter sido considerada incapacitada para o trabalho desde 04/11/2019, em face do acometimento de doença incapacitante especificada em lei, consoante laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial credenciada pela Seção Judiciária do Estado do Ceará, com fundamento no art. 40, Inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o disposto no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e no art. 186, Inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, combinado com os arts. 52 da Lei nº 5.010/1966 e 11, Parágrafo único, da Lei nº 7.727/1989.

II – Conceder pensão, em razão do falecimento da Excelentíssima Senhora Juíza Federal **DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS**, ocorrido em 27/12/2019, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, aos seguintes dependentes:

1. **SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS**, na condição de cônjuge, com duração de 27/12/2019 a 27/12/2039 (20 anos), de acordo com os arts. 16, Inciso I, 74, Inciso I, e 77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, Item “5”, da Lei nº 8.213/1991, considerando o que dispõe o art. 23, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. **VALENTINA AGUIAR DOS SANTOS**, na condição de filha na faixa etária de até 21 (vinte e um) anos, com duração de 27/12/2019 a 21/09/2031, de acordo com os arts. 16, Inciso I, 74, Inciso I, e 77, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.213/1991, considerando o que dispõe o art. 23, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III – Fixar o valor da pensão equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito a Magistrada instituidora na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, de acordo com o art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a vedação de acumulação a que se refere o art. 24 da referida Emenda Constitucional.

IV – Estabelecer que a base de cálculo da pensão será correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria por invalidez anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, calculados com base nos subsídios mensais do cargo de Juiz Federal, de acordo com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, considerando que a Junta Médica Oficial credenciada pela Seção Judiciária do Estado do Ceará concluiu que a referida Magistrada estava incapacitada de forma permanente para o trabalho desde 04/11/2019 (antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019), em razão de acometimento de doença grave especificada no art. 186, Inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, combinado com os arts. 52 da Lei nº 5.010/1966 e 11, Parágrafo único, da Lei nº 7.727/1989.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, em 18/03/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1462473** e o código CRC **EFE74363**.

0000945-59.2020.4.05.7000

1462473v3